



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 006/2023 - SMS/PMP-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0008552/2023**

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**, representado pela **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito, s/n, Centro, Piracuruca - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.925/0001-08, **torna público para conhecimento dos interessados em geral, por meio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** com a finalidade de proceder ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, GASTROENTEROLOGIA/PEDIATRA E GINECOLOGIA**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS assistidos pelos Programas e Ações mantidos pela Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Piracuruca-PI, nos termos e condições estabelecidas no edital, cujo procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regras predefinidas abaixo.

1. DA MOTIVAÇÃO, DO OBJETO, DO PRAZO DE CRENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CRENCIAMENTO.

1.1 O Município de Piracuruca-PI realizou a publicação de Chamada Pública nº 04/2023 sendo que, passados mais de 30 (trinta) dias desde a publicação do edital de chamamento público não houve a apresentação de pedido de credenciamento, sendo declarada DESERTA o Chamamento público para essas áreas, o que demandou a instauração de novo processo administrativo, tendo em vista que os profissionais médicos com atuação nas áreas de clínica médica, uma vez que esse profissional tem uma visão integral do paciente, acaba recebendo pessoas com todos os tipos de patologias. Embora, a atuação se refira a casos de baixa complexidade, a contratação do profissional é de suma importância para o regular funcionamento do Hospital Municipal bem como da Maternidade ou outro estabelecimento de saúde mantido pelo Município que realiza o acompanhamento de usuários com as doenças mais comuns tratadas quais sejam: Pneumonia, Asma, Tuberculose, Hipertensão, Infecções e inflamações, Diabetes e suas complicações, dentre outras que necessitam ser devidamente investigadas ou acompanhadas com ênfase a elementos como o histórico do paciente e suas queixas. Já a contratação do profissional médico com atuação na área de ginecologia é essencial para as ações de prevenção para diversas doenças, como: câncer de colo de útero, câncer de mama, alterações no ciclo menstrual, alterações hormonais, problemas sexuais, suspeitas de doenças sexualmente transmissíveis ou infecções sexualmente transmissíveis e corrimentos vaginais alterados, além de outras doenças que mesmo sendo graves, são assintomáticas, como ocorre com a endometriose em alguns casos.



1.1.1 Sendo assim, a PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CONVOCAR TODOS OS INTERESSADOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) QUE ESTÁ ABERTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, GASTROENTEROLOGIA/PEDIATRA E GINECOLOGIA para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS assistidos pelos Programas e Ações mantidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital.

1.2 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93, celebrados diretamente com pessoas físicas e/ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.2.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1.3 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.



2.1 O Município de PIRACURUCA, atualmente carece de profissionais da área da medicina para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, sob pena de deixar sem atenção e acesso a população mais vulnerável.

2.2 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO e LOA previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigando assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.3 A formalização do processo de credenciamento para contratação de serviços de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) para execução dos serviços técnicos especializados, além de conter autorização legislativa e orçamentária se mostra a mais viável e célere nesse momento para que não haja a interrupção dos atendimentos aos usuários do SUS, que necessitam de atendimento nas Unidades de Saúde (UBS/CEMEPI/HOSPITAL/MATERNIDADE/CENTRO DA MULHER) mantidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

2.4 Considerando ainda a demanda por atendimentos nas diversas áreas da medicina conforme constante no sistema de regulação da SMS, faz-se necessário a contratação dos profissionais para assegurar o acesso aos usuários do SUS assistidos pelos profissionais descritos no objeto.

2.5 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação acima expedida, a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação, inclusive quanto ao tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais sedimentou entendimento que o contrato de credenciamento que decorra de processo administrativo precedido de Edital de Chamamento amplamente divulgado, bem como realizado na forma prevista na Instrução Normativa nº 07/16, deste Tribunal, possui natureza jurídica de contrato de adesão, tendo como característica básica cláusulas uniformes e igualitárias para todos os interessados em contratar com a Administração Pública, em procedimento sem competição e sem exclusão de quaisquer interessados aderentes às condições impostas pelo Poder Público.

2.6 Arrematando a questão o eminente doutrinador Marçal Justen Filho nos dá a seguinte lição acerca deste instituto no sentido de que no chamamento público para credenciamento de profissionais de saúde não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. **Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.**

2.7 Existem vários manifestos da doutrina acerca de tal procedimento. Vejamos o ensinamento de Joel de Menezes Niebhur sobre o credenciamento COMO UMA Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

2.8 O eminente doutrinador Marçal Justen Filho nos dá a seguinte lição acerca deste instituto ASSEVERA QUE Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...). Nas situações de ausência de competição, em que o



credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.

2.9 No Presente Chamamento serão credenciados todos os profissionais que manifestarem interesse em participar do presente chamamento não havendo exclusão de interessados, salvo nos casos em que o interessado não cumprir as disposições previstas no edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos interessados com impedimentos de contratar com poder público ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.

3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, para o credenciamento, através de protocolo do Município com requerimento dirigido a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 04 de setembro de 2023, no horário das 07h30min às 13h30min, permanecendo aberto para novos interessados, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2.1 Todos os interessados que preencherem aos requisitos fixados no edital serão credenciados.

3.3.2 Para fins de contratação dos profissionais credenciados será observada a Ordem Cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento junto ao Setor de Licitação, sendo que para efeito de contratação será considerada a demanda do município, aliada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração municipal.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o ultimo protocolo de saneamento da falha.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada serão sempre registradas em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial, servindo a publicação como meio de notificação do interessado do interessado em conformidade com o que dispõe o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

3.2.1.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao Credenciamento do interessado.

3.3.1 Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos, dá pela inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação.

3.4 Depois de Ratificado a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas nesse instrumento.



3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços à população, aliada a ausência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

3.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA:

I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento;
- b) Cópia da Carteira de Identidade/Contrato social ou requerimento de empresário;
- c) Comprovante de inscrição no CPF/CNPJ;
- d) Comprovante ou declaração de endereço/Alvará de localização e Funcionamento;

II – DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município contratante atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia do Diploma de Graduação em medicina expedido em conformidade com a legislação nacional em nome do profissional que será credenciado;
- b) Comprovante de Inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM/PI do profissional que será credenciado;
- c) Comprovação de conclusão de residência, especialização ou atuação/experiência profissional anterior na área de interesse do credenciado conforme o caso;
- d) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas a natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados.

IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a) Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que o credenciado não possui ou mantém pessoal empregada(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de



inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

4.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento o interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

4.3 Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento serão considerados apenas, os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.

4.4 Os documentos que não forem emitidos pela internet deverão ser entregues em cópia autenticada ou cópias acompanhadas das originais para atesto da Comissão.

4.5 Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

5. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

5.1 Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum de (05) cinco dias contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, localizado na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, no município de Piracuruca, estado do Piauí.

5.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.

5.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade competente procederá a ratificação, todavia, para fins de julgamento do pedido de credenciamento e para posterior ratificação da contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.

6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

6.1.1 Apresentar idade mais avançada.

6.1.2 Mais tempo de experiência profissional.



6.1.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.

6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios.

6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Sempre que a Comissão Permanente de Licitação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

7.2 Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará a autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.

7.3 Ratificada o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS HONORÁRIOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

8.1 Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam todas as condutas legais do profissional médico sendo regulada a sua atuação nos termos da Lei nº 12.842/2013, sendo que a rotina de atendimento será definida pela SMS de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeiro e a necessidade dos usuários.

8.1.1 A CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CONVOCAR TODOS OS INTERESSADOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) com a finalidade de proceder ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, GASTROENTEROLOGIA/PEDIATRA E GINECOLOGIA.

8.2 O CREDENCIADO prestará os serviços em Unidades de Saúde, em conformidade com as demandas reguladas através da Central de Regulação da SMS para atendimento dos usuários.

8.3 Em caso do credenciamento de mais de um prestador, será realizada regulação para destinação das consultas/exames na forma proporcional ou de rodízio, prevalecendo a ordem em que ocorrer a necessidade da demanda.

8.4 O Município de Piracuruca, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de má qualidade, impontualidade ou comprovação de irregularidades na prestação dos serviços, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.5 O Município poderá a qualquer tempo designar um novo estabelecimento de saúde para ser utilizado como local para realização dos serviços.

8.6 Nos valores dos serviços não serão levados em conta dos valores da tabela do SUS a que se refere a Lei nº 8080/1990, sendo que os valores dos serviços serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento (**Anexo V**) previsto no edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.



8.7 O representante credenciado deverá apresentar mensalmente relatório com quantidade de plantões/serviços realizados devidamente acompanhado da nota fiscal dos serviços ou outro documento idôneo (RPA) para que possa ser realizado o atesto pelo fiscal do contrato dos serviços prestados junto ao Município de Piracuruca-PI, à Secretaria de Administração e Finanças, devidamente aceita e atestada por servidor designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7.1 A quantidade de plantões/atendimentos mensais será fixado pela SMS podendo sofrer alterações durante a vigência do contrato de forma a atender as demandas da população e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9. DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os profissionais de saúde credenciados depois de ratificada a contratação serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a distribuição de consultas/atendimento ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à ordem cronológica/ a escala e a demanda.

9.4 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

9.6 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor apurado na produção aferida pelo profissional.

9.7 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual.

9.8 O processamento dos serviços prestados será realizado por meio do Sistema de Informações, portanto a empresa/pessoa interessada deverá ter conhecimento do sistema que possa vir a ser adotado pelo Município.

9.9 Após a assinatura do Contrato, a contratada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no anexo IV deste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

9.10 A existência de Contrato não implica a obrigação de contratação dos serviços, ficando a critério da Administração Pública convocar o credenciado para a execução dos serviços a qualquer tempo durante a vigência contratual de acordo com a quantidade autorizada.

9.11 O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões dos serviços conforme previsto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência do Termo de contrato firmado em face do presente credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com autorização previa da autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2032, 2066 e 2065; Natureza da Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39, Outros serviços de terceiros – PF/PJ. Fonte de Recursos 600, 500.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

12.1 – A comissão de Licitação submeterá à Secretária Municipal de Saúde o presente processo para Homologação do Termo de Credenciamento, seguida da devida ratificação.

12.2 – A Secretária Municipal de Saúde poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A contratação do Credenciado será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

13.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

14.4 Considerando a natureza de contrato administrativo a contratação decorrente desse credenciamento não configurará relação de trabalho ou empregatícia, sendo remunerado os serviços de acordo com os plantões realizados pelo profissional contratado, sendo o contrato firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca-PI e protocoladas no Setor destinado a este fim, na rua Cel. Pedro de Brito 1510, centro Piracuruca-PI – Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município.

14.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação deste Município e protocoladas no Setor destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com.



14.4 Respeitada a natureza do contrato administrativo, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a lei nº 8.666/93.

14.4 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Especial de Licitação deste Município.

14.5 O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí.

14.7 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos Municípios do Piauí; no mural do Centro Administrativo Municipal e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Piracuruca (PI), 30 de agosto de 2023.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Comissão Permanente de Licitação
CPL PMP/PI

Visto:

Ruana Priscila Spindola Melo Trindade
Sec. de Saúde de Piracuruca-PI

06/07
1832

PIRACURUCA
ESTADO DO PIAUÍ

28/12
1889



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

I – DO OBJETO

1. Este procedimento tem por objeto a **CHAMADA PÚBLICA** com a finalidade de proceder ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, GASTROENTEROLOGIA/PEDIATRA E GINECOLOGIA** para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS assistidos pelos Programas e Ações mantidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de PIRACURUCA - PI.

II – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

1. A contratação dos serviços especializados decorre da necessidade de possibilitar aos usuários do SUS o acesso atendimento especializado, a fim de assegurar o cumprimento das prescrições contidas no Art. 196 da CF/88 que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2. O Município de Piracuruca-PI realizou a publicação de Chamada Pública sendo que, passados mais de 30 dias desde a publicação do edital de chamamento público não houve a apresentação de pedido de credenciamento para as áreas de clínica médica e ginecologia, sendo declarada DESERTA o Chamamento público para essas áreas, o que demandou a instauração de novo processo administrativo, tendo em vista que os profissionais médicos com atuação nas áreas de clínica médica, uma vez que esse profissional tem uma visão integral do paciente, acaba recebendo pessoas com todos os tipos de patologias. Embora, a atuação se refira a casos de baixa complexidade, a contratação do profissional é de suma importância para o regular funcionamento do Hospital Municipal bem como da Maternidade ou outro estabelecimento de saúde mantido pelo Município que realiza o acompanhamento de usuários com as doenças mais comuns tratadas quais sejam: Pneumonia, Asma, Tuberculose, Hipertensão, Infecções e inflamações, Diabetes e suas complicações, dentre outras que necessitam ser devidamente investigadas ou acompanhadas com ênfase a elementos como o histórico do paciente e suas queixas. Já a contratação do profissional médico com atuação na área de ginecologia é essencial para as ações de prevenção para diversas doenças, como: câncer de colo de útero, câncer de mama, alterações no ciclo menstrual, alterações hormonais, problemas sexuais, suspeitas de doenças sexualmente transmissíveis ou infecções sexualmente transmissíveis e corrimentos vaginais alterados, além de outras doenças que mesmo sendo graves, são assintomáticas, como ocorre com a endometriose em alguns casos.

3. O contrato administrativo que será celebrado após o credenciamento decorre do fato da Chamada Pública funcionar como uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

3.1.1 No presente Chamamento Público estão presentes os quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:



3.1.1.1 Está prevista a possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas.

3.2 A definição da demanda por contratado será feita pela Administração conforme a demanda reprimida de atendimento aos usuários do SUS;

3.3 O objeto relacionado a prestação dos serviços será de acordo com a qualificação técnica do contratado e será empregada para atender aos usuários do SUS assistidos pelos programas mantidos pela Administração, sendo executados na forma e prazos definidos no edital;

3.4 O preço dos serviços é compatível com os praticados em outras unidades de saúde mantidas por outras instancias de governo, inclusive SESAPI, são uniformes para cada tipo de profissional, sendo fixado previamente pela Administração conforme natureza dos serviços.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. O valor a ser pago pelos serviços prestados na forma de plantão, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, será conforme definido na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL A SER CONTRATADA	FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	VALOR DOS HONORÁRIOS P/ PLANTÃO/ATENDIMENTO
01	SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE GINECOLOGIA.	PLANTÃO DE ATÉ 4 HORAS OU ATENDIMENTO DOS PACIENTES AGENDADOS NA CEMEPI/UBS	R\$ 2.500,00
02	SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CLINICA MÉDICA PARA HOSPITAL MUNICIPAL/MATERNIDADE	PLANTÃO PRESENCIAL NA ALA CLÍNICA DO HOSPITAL/MATERNIDADE/CEMEPI DE 4 HORAS	R\$ 2.500,00
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA PEDIATRA/CEMEPI/UBS	PLANTÃO DE ATÉ 8 HORAS OU ATENDIMENTO DOS PACIENTES AGENDADOS	R\$ 4.250,00

2. O valor do contrato a ser firmado com cada profissional decorre de uma estimava de plantões/consultas/atendimentos para o período de 12 (doze) meses e levará em conta a demanda apresentada (ESTIMADA) calculada sobre as consultas reprimidas e previsão de atendimento futura para cada especialidade.

2.1 O número de plantões mensais, poderá sofrer alterações conforme necessidade da população.

2.2 Os plantões poderão ser prestados em um ou mais turnos/dia (Plantões de 4 horas/dia), conforme necessidade do serviço e planejamento da secretaria municipal de saúde.

2.3 Para fins de contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que o paciente não compareça para o horário agendado, de modo a não prejudicar os demais pacientes que possuem horário de atendimento posterior ao usuário faltoso, devendo inclusive realizar o atendimento de demanda espontânea, caso ocorra.



2.4 O número de atendimentos para os profissionais por cada plantão, será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle da regulação/agendamento, observando a demanda reprimida e as necessidades de cada atendimento, sendo que o intervalo mínimo entre consultas é de no mínimo 10 (dez) minutos, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, para o caso de atendimento ao público infantil.

2.5 Os atendimentos a serem realizados por cada profissional credenciado será de acordo com o número de pacientes inseridos no agendamento, sendo o prazo de duração das consultas agendados para cada turno ou plantão de acordo com a demanda apresentada, sempre observando a necessidade do paciente.

IV – DO PAGAMENTO

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado por mês.

3.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de PIRACURUCA, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a receita municipal, federal e FGTS.

3.4 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA



1.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2032, 2066 e 2065; Natureza da Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39, Outros serviços de terceiros – PF/PJ. Fonte de Recursos 600, 500.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

2. Das **Obrigações do CREDENCIADO:**

- a) Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca - PI.
- b) Realizar a prestação de serviço conforme definido na Lei nº 12.842/2013 e demais normas que regulamentam o exercício da profissão, devendo realizar a prestação dos serviços conforme agendamento realizado pela contratante.
- c) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- e) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1. O CONTRATO decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 2. O presente Termo CONTRATUAL decorrente do Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.



3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
4. O Termo contratual poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
5. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
6. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.
7. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A CONTRATAÇÃO

1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
5. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

Piracuruca (PI), ____ de junho de 2023.

Termo Elaborado por:

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL/PMP PI

Considerando que o Termo apresentado contempla as exigências legais para caracterização do objeto, aprovo o presente termo e autorizo o prosseguimento do processo para contratação dos serviços:



Ruana Priscila Espíndola Melo Trindade
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Física/Jurídica _____

CPF/CNPJ: _____

ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

CRM DO PROFISSIONAL QUE SERÁ CREDENCIADO PARA PRESTAR OS SERVIÇOS: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____

06/07
1832

PIRACURUCA
ESTADO DO PIAUÍ

28/12
1889



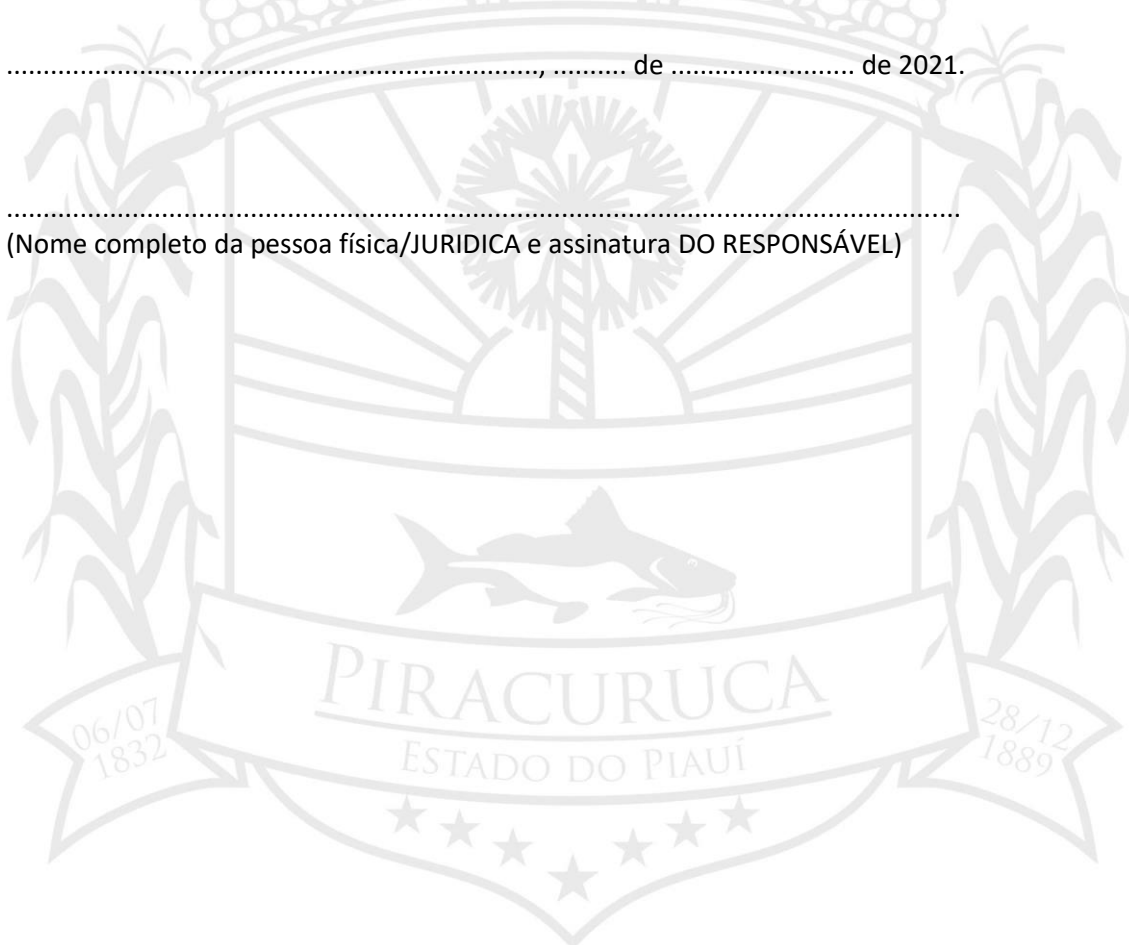
ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de de 2021.

.....
(Nome completo da pessoa física/JURIDICA e assinatura DO RESPONSÁVEL)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

..... de de 2023.

Nome:

CPF/CNPJ:



ANEXO VII

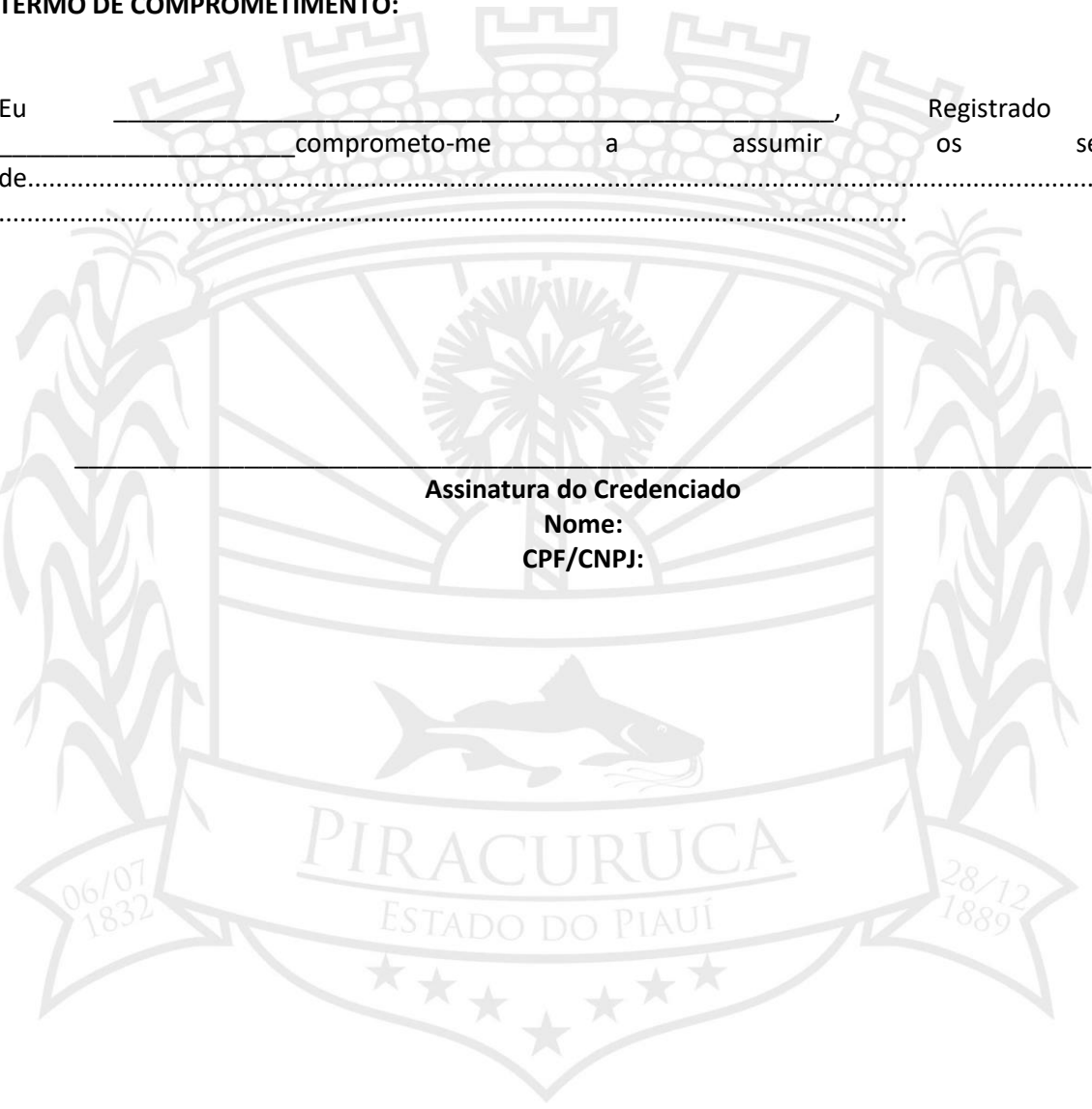
TERMO DE COMPROMETIMENTO:

Eu _____, Registrado no
_____ comprometo-me a assumir os serviços
de.....
.....

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:





ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/2021

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° XXX/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2020.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIRACURUCA
(PI) E A PESSOA FÍSICA/JURIDICA XXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento A Secretaria Municipal de Saúde de PIRACURUCA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nº _____ inscrito no CNPJ sob nº. _____ neste ato representado por seu secretário, o Sr. xxxxxxxx, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº xxxxxx, julgado dia xxx de xxxx de xxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS NA ÁREA DE _____**, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de PIRACURUCA - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O contrato administrativo de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante, decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

2. Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.

3. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se



falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

4. A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

5. É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

6. Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e do Pagamento

3.1. O credenciado contratado obriga-se a prestar os serviços de (...), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (...) por XXXXXXXXXXXX, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

3.2. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

3.2.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de PIRACURUCA, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a receita municipal, federal e FGTS.

3.4 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.



3.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – _____; Natureza da Despesa: 3.3.90.36; 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – PF/PJ. Fonte de Recursos 500,600.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de PIRACURUCA - PI.
- 6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa



correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de PIRACURUCA, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões poderão ser prestados em um ou mais turnos/dia conforme necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços de profissionais prestados no hospital poderão ser executados no sistema de atendimento presencial e sobre aviso. Para fins de contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O número de atendimentos para profissionais



para plantão de serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação.

PIRACURUCA (PI), ____ de ____ de 202X.

CREDENCIADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

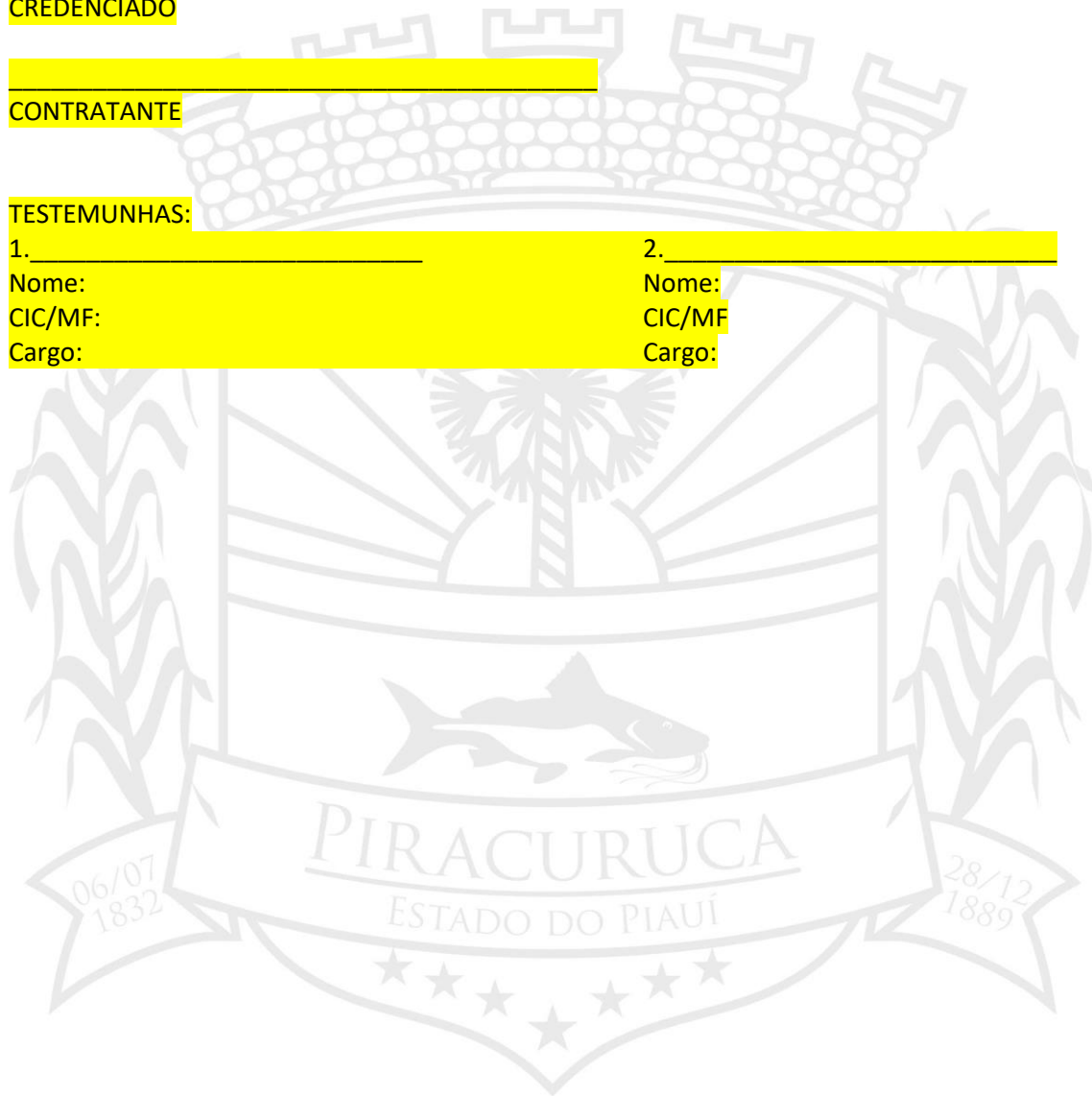
Nome:

CIC/MF:

CIC/MF

Cargo:

Cargo:





ANEXO IX

MODELO DE CURRÍCULO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____

1.2 Filiação: _____

1.3 Nacionalidade: _____

1.4 Naturalidade: _____

1.5 Data de Nascimento: _____

1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4 Número do certificado de reservista: _____

2.5 Endereço Residencial: _____

2.6 Endereço Eletrônico: _____

2.7 Telefone residencial e celular: _____

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.2. PÓS-GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.4. () MESTRADO () DOUTORADO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.5. OUTROS CURSOS E EVENTOS



4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PIRACURUCA-PI, ____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato

